

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura, com o desdobramento da Secretaria de Cultura e Higiene, criada pelo Decreto-lei n.º 333, de 27 de dezembro de 1945, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1.º — A Secretaria de Cultura e Higiene, criada pelo Decreto-lei n.º 333, de 27 de dezembro de 1945, fica desdobrada em 2 (duas) Secretarias, a saber:

- a) Secretaria de Higiene;
- b) Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Cada uma das Secretarias a que se referem as alíneas do artigo anterior, será dirigida por um Secretário de confiança do Prefeito, cargo em comissão, padrão "X", e mais a verba de representação prevista no art. 16 do Decreto-lei n.º 404/47.

Art. 3.º — Competem aos Secretários as atribuições discriminadas pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 333, de 1945, pelo Decreto n.º 784, de 9 de janeiro de 1946, e pelo Decreto-lei n.º 346, de 13 de fevereiro de 1946.

§ 1.º — Os Secretários deverão propor ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, o regulamento geral das respectivas Secretarias, dispondo sobre a redistribuição e coordenação dos serviços e atribuições a seu cargo, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficácia.

§ 2.º — Poderá o Prefeito, mediante decreto e tendo em vista as conveniências do Serviço Público, delegar aos Secretários quaisquer atribuições que, pela sua natureza, não constituem competência privativa e inalienável do Chefe do Executivo.

Art. 22 — Compete à Secretaria de Educação e Cultura:

- a) superintender e orientar a educação de crianças e adolescentes, até aos 21 (vinte e um) anos;
- b) difundir o ensino primário, vocacional e profissional;
- c) estimular a educação física;
- d) desenvolver o cultivo das artes em geral;
- e) instituir e manter bibliotecas.

Art. 23 — A Secretaria de Educação e Cultura é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Departamento de Educação, Assistência e Recreio.

Art. 24 — Constitui-se o Gabinete do Secretário de 1 (um) Técnico de Educação, 2 (dois) Oficiais de Gabinete, Secção de Expediente, Serviço de Contabilidade, Serviço de Material e Secção Técnica de Estudos Pedagógicos,

Art. 31 — A Divisão de Estatística e Documentação Social é o órgão incumbido de promover e realizar o levantamento da situação econômica e social do Município; de promover inquéritos para estudos econômicos, sociais e intelectuais; de realizar pesquisas sobre o padrão de vida; de coordenar e elaborar os dados emitidos por outras repartições públicas ou particulares e de orientar os trabalhos de estatística das unidades da Prefeitura, constituindo-se, para a execução dos seus serviços, das seguintes unidades:

- 1) — Secção de Estatística;
- 2) — Secção de Documentação Social;
- 3) — Secção de Iconografia.

Art. 32 — A Divisão do Arquivo Histórico é o órgão incumbido de recolher, restaurar e conservar os papéis e documentos históricos e antigos, pondo-os em condições de serem consultados e publicados; de coligir leis, atos e outras matérias que possam interessar à administração; de propor denominação para os logradouros pú-

blicos; de promover concursos históricos; de editar a Revista do Arquivo e de executar os serviços gráficos e de encadernação da Prefeitura, compreendendo, para execução de seus serviços dos seguintes órgãos:

- 1) — Gerência da Gráfica Municipal;
- a) — Serviço de Contabilidade;
- b) — Serviço de Oficinas;
- 2) — Serviço de Arquivo e Publicações;
- 3) — Serviço de História e Paleografia.

Art. 33 — A Divisão do Estádio Municipal é o órgão incumbido de facilitar, incrementar e estimular a realização de competições, campeonatos, demonstrações de torneios esportivos e atléticos, nacionais ou internacionais, podendo efetuar no recinto, quando for o caso, grandes solenidades cívicas, para o que contará com o pessoal necessário.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E RECREIO

Art. 34 — Ao Departamento de Educação, Assistência e Recreio compete:

- a) promover a educação social da infância e dos adolescentes, aperfeiçoando-os física e intelectualmente;
- b) desenvolver nas crianças e nos adolescentes o espírito de cooperação e solidariedade humana;
- c) assistir e recrear as crianças;
- d) difundir o ensino primário, vocacional e profissional.

Art. 35 — Constitui-se o Departamento de Educação, Assistência e Recreio de: 1 (um) Diretor, 1 (um) Assistente Técnico, 1 (um) Auxiliar de Gabinete, Secção de Expediente, da Divisão do Ensino e das seguintes unidades:

- 1) — Conselho Técnico Consultivo (pró-honore);
- 2) — Conselho Técnico Educacional;
- 3) — Conselho Técnico Assistencial;
- 4) — Serviço de Almojarifado.

Art. 36 — A Divisão do Ensino compete orientar e colaborar na obra de auxílio do Município na difusão do ensino primário vocacional e profissional.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de julho de 1947, 394.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Christiano S. das Neves* — Pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Teixeira Nogueira*, respondendo pelo expediente da Secretaria — O Secretário das Finanças, *Numa do Valle Gurgel*.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de julho de 1947. — O Diretor, *Paulo Teixeira Nogueira*.